VOTO

Com a revelia do responsável, restam incontroversas as irregularidades apontadas pelo Ministério da Saúde e pelo Denasus na execução do Convênio nº 1992/2003, não apenas as relativas à licitação, à administração financeira e ao superfaturamento na aquisição da unidade móvel de saúde, mas principalmente as que dizem respeito à falta de transferência da propriedade do veículo para a Prefeitura de Mundo Novo/BA e à inatividade da ambulância desde a sua compra.

2. Tendo em vista que o conjunto composto pelo veículo e pelos equipamentos médicos nunca se prestou ao atendimento da saúde da população do município, está configurado o descumprimento do objetivo do convênio, fato irregular que, por ser mais amplo, torna menos relevantes as demais ocorrências verificadas, que devem, no entanto, funcionar como circunstâncias agravadoras.

3. Assim, estou de acordo com a Unidade Técnica e com o Ministério Público junto ao TCU, para que as presentes contas sejam julgadas irregulares e o ex-Prefeito Demósthenes Soares dos Santos Filho, condenado pelo débito de R$ 113.400,00, datado de 31/03/2004, e multado, em R$ 40.000,00, consideradas as várias infrações cometidas, com fundamento nos arts. 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/92.

4. Quanto às propostas de prévia autorização para parcelamento da dívida e de determinação de remessa de informações trimestrais à Seplan sobre o julgamento de tomadas de contas especiais da mesma matéria desta, deixo de acolhê-las, a primeira por não constituir a praxe majoritária do Tribunal, e a segunda em razão da própria extinção da 7ª Secex, que seria a destinatária do comando.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de maio de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48445308.